

PROCESSOS ESTRUTURAIS DE EXCLUSÃO DISCURSIVA NO CÁRCERE

Carolina Barreto Lemos¹
Marcus André de Souza Cardoso²

RESUMO

Neste artigo, apresentamos o material etnográfico e nossas interpretações acerca dos significados que as pessoas em situação de privação de liberdade no Distrito Federal davam a suas experiências cotidianas, com especial foco nas situações, relatos e percepções desses atores sociais relacionados àquilo que classificamos como processos estruturais de exclusão discursiva no âmbito desse universo. Argumentamos que esses processos constituem um aspecto fundamental da experiência do encarceramento, que permite a invisibilização e perpetuação do quadro de violência institucional, desumanização e sistemática negação dos direitos dessas pessoas neste contexto. Essa realidade é, outrossim, reveladora da inferiorização de pessoas privadas de liberdade no plano da cidadania e da negação mesmo de sua condição de sujeitos de direitos.

PALAVRAS-CHAVE: exclusão discursiva; encarceramento; violência institucional.

¹ Universidade de Brasília, [ORCID](#)

² Universidade Federal do Amapá, [ORCID](#)

STRUCTURAL PROCESSES OF DISCURSIVE EXCLUSION IN PRISONS

Carolina Barreto Lemos
Marcus André de Souza Cardoso

ABSTRACT

In this article, we present the ethnographic material and our interpretations of the meanings that imprisoned people in the Federal District gave to their daily experiences, with a special focus on the situations, reports and perceptions of these social actors related to what we classify as structural processes of discursive exclusion. We argue that these processes constitute a fundamental aspect of the incarceration experience, which allows the invisibility and perpetuation of the institutional violence, dehumanization, and systematic denial of rights in this context. This reality is, moreover, revealing of the inferiorization of imprisoned people in terms of citizenship and the denial of their condition as subjects of rights.

KEYWORDS: discursive exclusion; incarceration; institutional violence.

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo, apresentamos o material etnográfico e nossas interpretações acerca dos significados que as pessoas em situação de privação de liberdade no Distrito Federal (DF) davam a suas experiências cotidianas, com especial foco nas situações, relatos e percepções desses atores sociais relacionados àquilo que classificamos como processos estruturais de exclusão discursiva no âmbito desse universo³.

Um dos aspectos que nos chamou a atenção durante a pesquisa que sustenta este artigo é que a percepção dos/as interlocutores/a sobre a dimensão vivida da pena de prisão era marcada por relatos de experiências de violência e desumanização que eram vividas como um ataque a dimensões fundamentais de sua integridade pessoal. Este cenário nos levou a caracterizar o *puxar pena*⁴ como uma experiência radical de desconsideração (Lemos, 2019), que implica um sistemático ataque às três dimensões do reconhecimento social, tais quais formuladas por Honneth (2007). Argumentamos que, no contexto nacional, essa realidade é, outrossim, reveladora da inferiorização de pessoas privadas de liberdade no plano da cidadania e da negação mesmo de sua condição de sujeitos de direitos (Lemos, 2019; Lemos & Cardoso, 2020, 2021; Cardoso de Oliveira, 2020). Tendo isto em vista, neste texto, interessa-nos, fundamentalmente, o modo como essa experiência está imbricada àquilo que classificamos como processos estruturais de exclusão discursiva. A categoria foi originalmente cunhada pelo antropólogo Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2011b) em seu prefácio à obra *Dimensões da violência: Conhecimento, subjetividade e sofrimento*.

Neste artigo, entendemos por exclusão discursiva os mecanismos capilarizados nas instituições prisionais voltados a impedir ou retaliar a manifestação de demandas e insatisfações por pessoas presas, caracterizando uma

³ O artigo foi escrito a quatro mãos. Carolina Lemos realizou a pesquisa de campo. Carolina Lemos e Marcus Cardoso analisaram e interpretaram os dados.

⁴ O uso de itálico indicará uma fala ou categoria nativa. *Puxar pena* transcende o conceito legal “cumprir pena”; abarca a própria da experiência do encarceramento, cujas múltiplas dimensões não podem ser reduzidas a um conceito jurídico formal, já que abrangem os mais diversos aspectos constitutivos da vivência e socialização humana.

deliberada política de silenciamento e incomunicabilidade por meio de práticas coercivas. Sustentamos que tais processos se dão tanto por meio da privação de acesso aos instrumentos materiais e simbólicos necessários para que pessoas presas articulem e publicizem suas insatisfações e reivindicações, como pela desqualificação da fala ou retaliação contra esses sujeitos quando encontram meios legítimos para fazê-lo, não permitindo que sejam efetivamente ouvidos. A partir do nosso material de pesquisa, procuramos descortinar esses processos, demonstrando que configuram uma dimensão central do *puxar pena*, configurando a condição necessária para a manutenção de um quadro estrutural de violência e violações a direitos no cárcere.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça de dezembro de 2021 (CNJ, 2021), o Distrito Federal possui 19.699 pessoas presas, dentre as quais 9.739 estão em execução definitiva; 2.682, em execução provisória; e 7.156 em detenção provisória. A unidade federativa tem 7 unidades prisionais com capacidade total para 10.024 pessoas (SISDEPEN, 2020), o que significa uma taxa de ocupação média de 196%. O trabalho de campo foi realizado em 4 das unidades prisionais da região: a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (Colmeia), a Penitenciária do Distrito Federal I e II (Cascavel), o Centro de Detenção Provisória (CDP) e o Centro de Progressão Penitenciário (Galpão).

Os dados apresentados ao longo do artigo são o resultado de uma pesquisa de campo de caráter etnográfico, realizada entre os anos 2014 e 2018, com mulheres e homens que cumpriam pena no Distrito Federal. O trabalho de campo teve caráter multifacetado devido às diversas dificuldades de acesso ao campo. A ideia de “etnografia encarcerada” (Hasselberg & Frois, 2016) resume de modo particularmente sensível à situação da pesquisa de campo nesse contexto, pois traduz o duplo encarceramento provocado pela prisão: dos de dentro e dos de fora. O livre acesso é restrito em ambas as direções. A própria pesquisa obedece, em certa medida, ao jogo dentro/fora da cadeia e, desse modo, a pesquisadora também se encontra “encarcerada”: submetida a regras, autorizações e exclusões. Este não é, necessariamente, um aspecto negativo dessa experiência, pelo contrário. É o que a caracteriza e a torna singular: o modo de realização da pesquisa traduz algo do próprio campo.

Em um primeiro momento, após algumas idas ao presídio e intensas negociações com a direção, de setembro a dezembro de 2014, foram realizadas oito

entrevistas com mulheres que *puxavam pena* no regime fechado na Colmeia. Em dezembro daquele ano, a direção da unidade suspendeu a autorização para a realização da pesquisa. Apesar de inúmeras idas e tentativas junto às direções das unidades prisionais masculinas, a pesquisadora não foi autorizada a realizar entrevistas com homens privados de liberdade dentro do espaço prisional. Assim, a partir de uma parceria com órgãos vinculados ao Ministério da Justiça (MJ) – Departamento Penitenciário Nacional e o Arquivo Central do MJ, entre janeiro e julho de 2015, foram realizadas mais 21 entrevistas, com 10 homens e 6 mulheres que cumpriam pena no regime semiaberto com direito a trabalho externo⁵ ou no regime aberto⁶ e trabalhavam nessas repartições por meio de um convênio com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Todas as entrevistas foram profundas, com duração entre 60 e 120 minutos, e não estruturadas. Todas foram realizadas com privacidade e registradas com gravador de som.

Depois da fase das entrevistas, motivada por diferentes circunstâncias, entre os anos 2015 e 2018, a pesquisadora passou a atuar como advogada nas cadeias locais⁷, o que permitiu uma perspectiva singular sobre o campo e o acesso mais regular às unidades prisionais. Até 2017, as idas às unidades eram frequentes, a cada uma ou duas semanas. A partir desse ano, as idas se tornaram menos regulares, a cada dois meses aproximadamente. Assim, além das entrevistas, os dados apresentados também se referem a observações feitas durante as incursões a campo, no exercício da advocacia no contexto da prisão e nas conversas informais com funcionários/as das prisões e com pessoas presas, resguardado o anonimato⁸.

Na primeira seção deste artigo, aprofundaremos as interrelações entre o fenômeno da exclusão discursiva e os dilemas de cidadania no Brasil. Em seguida, analisaremos situações e narrativas que descortinam processos estruturais daquilo que classificamos de exclusão discursiva de pessoas presas no Distrito Federal. Na terceira seção, tendo como sustentação a análise de suas narrativas e de situações vividas em campo, abordaremos de modo mais detalhado as dimensões de

⁵ Neste caso, as pessoas saíam durante o dia para trabalhar e depois retornavam à unidade prisional (Colmeia para mulheres e Galpão para os homens).

⁶ Que era cumprida em regime de prisão domiciliar.

⁷ Sem cobrança de honorários.

⁸ A pesquisa de campo foi descrita e analisada em profundidade em Lemos (2017).

violência, desumanização e violações a direitos que marcam a experiência do *puxar pena* nas cadeias locais, demonstrando de que modo estão imbricadas ao fenômeno da exclusão discursiva.

2. EXCLUSÃO DISCURSIVA E DILEMAS DE CIDADANIA NO BRASIL

Mais de três décadas após o início do processo de redemocratização política no Brasil, os componentes civis da cidadania⁹ continuam a ser violados de maneira sistemática por meio de práticas institucionais que contrariam diretamente os princípios fundamentais de um Estado democrático de direito. No âmbito da justiça criminal, pesquisas empíricas revelam que essa realidade se reatualiza diariamente em todas as suas dimensões, desde a truculência das práticas policiais aos padrões arbitrários e discriminatórios que caracterizam a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário de modo geral (Amparo-Alves, 2010; Cardoso, 2014a, 2014b, 2016; Cardoso & Lemos, 2022; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019; Kant de Lima, 2003; Medeiros, 2019; Misse, 2010; Schritzmeyer, 2019; Sinhoretto, 2015). Este cenário levou Caldeira e Holston (1999) a caracterizar o Brasil como um exemplo do que classificaram de *disjunctive democracy*, expressão para democracias emergentes que possuem um sistema eleitoral relativamente saudável, mas são incapazes de fazer com que as instituições de controle social formal assegurem os direitos civis de seus cidadãos de forma universal. No contexto do sistema prisional, as pesquisas têm demonstrado que este quadro de violações a direitos é particularmente grave e marcado por padrões sistemáticos de tortura e maus tratos, realidade observada em diferentes estados do país, como no Rio Grande do Norte (Melo & Rodrigues, 2017), Rio de Janeiro (Andrade & Geraldo, 2020), Rio Grande do Sul (Bogo, 2006), Maranhão (Silva, 2019); São Paulo (Biondi, 2009; Higa & Alvarez, 2019), assim como em relatórios de entidades nacionais sobre a tortura no sistema prisional (Câmara dos Deputados, 2009; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, 2020). É a partir desse pano de fundo que

⁹ Para Caldeira e Holston (1999), componentes civis se referem à esfera dos direitos, práticas e valores que dizem respeito à liberdade, positiva e negativa, e à justiça como meio para assegurar todos os direitos.

identificamos o fenômeno da exclusão discursiva como aspecto estruturante da experiência do encarceramento no Brasil.

Ao apresentar a noção de exclusão discursiva, Cardoso de Oliveira (2011b) situa esse fenômeno no âmbito de seus estudos sobre a associação entre experiências de violência, insulto moral e os dilemas de cidadania no Brasil. O autor sustenta que a violência, que necessariamente seria marcada por uma percepção de insulto moral¹⁰, é vivida como uma imposição ou supressão arbitrária de um símbolo inaceitável para aquele que sofre a agressão, associada à negação de sua dignidade¹¹. No seu entendimento, no caso brasileiro, estas situações seriam agravadas por práticas que caracteriza como de exclusão discursiva, expressão que marcaria a dificuldade do nosso Estado e instituições públicas em ouvir adequadamente (substantivamente) o cidadão. A exclusão discursiva ainda estaria imbricada à desigual atribuição de direitos e formas de tratamento no âmbito das instituições e do mundo cívico brasileiros. Neste contexto, a inferiorização de determinadas pessoas e segmentos sociais no plano da cidadania se associaria à percepção de que não são dignos de serem ouvidos e que sua condição de *hipossuficiência* os tornaria incapazes mesmo de demandar seus direitos e defender seus próprios interesses, função que deveria ser transferida para o Estado (Cardoso de Oliveira, 2020). Para o autor, a expressão mais radical da exclusão discursiva, associada à negação da substância moral daqueles que são inferiorizados, teria como consequência a sujeição civil, que – do modo paralelo à sujeição criminal de Misse (2010) – implicaria na internalização da identidade de *hipossuficiente* pelos sujeitos excluídos.

O cerne do nosso argumento neste artigo é que, no contexto do cárcere, o fenômeno da exclusão discursiva possui contornos singulares e constitui uma dimensão central da experiência do *puxar pena*, estruturante de um padrão de violência e violações a direitos de pessoas privadas de liberdade. Nosso material etnográfico aponta para a implementação de mecanismos capilarizados nas instituições prisionais voltados a impedir ou retaliar a manifestação de demandas

¹⁰ Nesse sentido, o autor sustenta que não haveria violência sem insulto moral (Cardoso de Oliveira, 2008).

¹¹ Aspecto que o autor associa às reflexões de Habermas (2000) a respeito de “processos de comunicação sistematicamente distorcida”.

e insatisfações por pessoas presas, caracterizando uma deliberada política de silenciamento e incomunicabilidade por meio de práticas coercivas. Nesse sentido, a exclusão discursiva no cárcere – e a situação de incomunicabilidade a que conduz – retira das pessoas privadas de liberdade o direito de cidadania mais fundamental, que é o próprio direito à petição, compreendido aqui como o direito de qualquer cidadão invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma situação de lesão atual ou potencial.

A exclusão discursiva de pessoas em privação de liberdade coloca em relevo, assim, os dilemas de cidadania que estruturam a política de encarceramento em massa no Brasil, que se caracteriza pelo sequestro e aprisionamento de pessoas negras e/ou moradoras das periferias urbanas que foram historicamente marginalizadas do acesso a direitos fundamentais (Lemos & Cardoso, 2021). Como veremos, os processos institucionais de silenciamento de suas vozes estão situados no contexto de uma experiência marcada pela violência, desumanização e violações de direitos, constituindo uma condição necessária para a invisibilização e reificação desse cenário.

3. EXCLUSÃO DISCURSIVA NAS CADEIAS DO DISTRITO FEDERAL

Nesta seção, chamamos atenção para situações e narrativas que descortinam processos estruturais de exclusão discursiva de pessoas presas. Acreditamos que este é um importante aspecto de qualquer pesquisa que pretende compreender e analisar o contexto prisional brasileiro a partir da perspectiva das pessoas presas. Ele está imbricado a um fenômeno mais amplo de processos institucionais de desconsideração da identidade e dignidade de pessoas privadas de liberdade, que são marcados por formas de tratamento que violam seus direitos formais e rebaixam seu valor e estima social, sendo fundamental para a configuração e manutenção desse quadro.

No contexto prisional do Distrito Federal, foi possível observar esses processos de exclusão discursiva de dois modos: a) por meio de estratégias institucionais que impediam ou restringiam o acesso de cidadãos privados de liberdade aos instrumentos necessários para que articulassem e/ou publicizassem suas experiências de injustiça social e demandas por direitos; b) por meio da

inferiorização e conseqüente desqualificação do discurso desses cidadãos, ou da retaliação contra esses, quando encontravam meios legítimos, ainda que por vezes clandestinos, para comunicar suas percepções de injustiça e demandar direitos, o que não permitia que fossem efetivamente ouvidos. Para fins de clareza, analisaremos separadamente como se dão e quais as estratégias acionadas por essas formas de exclusão discursiva neste campo etnográfico e como elas eram experimentadas por interlocutores/as. Os casos de campo e das falas de interlocutores referenciados na discussão são aqueles mais representativos do fenômeno abordado.

3.1 PRIVAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os processos institucionais voltados a impedir ou dificultar que pessoas presas formulassem ou manifestassem percepções de injustiça social eram profundamente capilarizados nas unidades prisionais do Distrito Federal e se manifestavam de diferentes formas. Fundamentalmente, esses mecanismos consistiam em formas de restringir que pessoas presas acessassem os meios materiais, simbólicos e linguísticos necessários para articular e/ou publicizar suas percepções de injustiça e demandas por direitos. Esses procedimentos institucionais dificultavam a comunicação de *presos/as* intra e extra grades; impediam o acesso desses cidadãos a informações; restringiam a possibilidade de que pudessem se conscientizar sobre seus direitos formais; obstruíam ou impossibilitavam as tentativas de acionamento de órgãos que atuam na proteção dos direitos de pessoas presas, questões que apareceram com frequência ao longo da pesquisa de campo.

Luís foi um dos interlocutores que melhor tematizou e sistematizou essa questão em campo, trazendo à luz as diferentes estratégias institucionais por meio das quais essa exclusão discursiva era implementada na rotina das cadeias. Em 2014, quando nos conhecemos, Luís cumpria pena no regime aberto, o que na prática significava que ele estava em prisão domiciliar, e trabalhava no Departamento Penitenciário Nacional por meio de um convênio com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (Funap). Mas a sua experiência no sistema prisional da Capital começara mais de uma década antes, quando ele foi preso

preventivamente no CDP, onde ele permaneceu por 3 anos e 7 meses no aguardo de sua sentença, tendo depois *puxado pena* no Cascavel.

Luís sentia uma grande frustração com a falta de acesso à educação dentro do sistema prisional, o que ocorria não apenas pela dificuldade de conseguir uma vaga na escola do Cascavel, mas também pela restrição mais ampla de acesso à informação. Ele destacou, por exemplo, os entraves institucionais à entrada de cartas, livros, jornais e revistas nas unidades:

Lá ficou um tempo, não sei se ainda é assim, mas você não recebia carta e não saía carta. Quer dizer, eles ferem completamente a LEP¹², completamente, porque lá a gente não tinha acesso nem à bíblia, nem a bíblia não entrava, lá você não tem acesso à bíblia, não tem acesso a um jornal impresso, você não tem acesso a uma revista. Se a família da gente entra com livro mesmo que seja de escola, igual quando eu fui fazer o ENEM¹³ lá dentro, eu pedi pra minha mãe levar pra mim um livro do ENEM. Minha mãe pagou caro por uma apostila aqui fora, chegou lá eles não deixaram. A LEP fala que todos nós temos direito à informação, a ler, né? Pois é, lá a gente não tem esse direito, eles ferem todos os direitos que a gente tem. (Luís)

No Distrito Federal, a comunicação de pessoas presas para fora das grades era feita nas unidades por meio de cartas e das visitas¹⁴, sendo que essas últimas eram a forma mais importante de preservação de vínculos sociais e de contato com a *rua*. Quando era permitido o envio e recebimento de cartas nas unidades, essas passavam pela censura da instituição antes de entrar ou sair. Ainda que a censura institucional fosse justificada como uma medida de segurança – para impedir, por exemplo, que pessoas presas mantivessem atividades ilícitas fora da instituição – havia um consenso entre os/as interlocutores/as de que este controle de conteúdo

¹² Lei de Execuções Penais.

¹³ Exame Nacional do Ensino Médio.

¹⁴ Diferentemente da realidade do sistema prisional de outros estados, todos/as os/as interlocutores/as de campo foram unânimes ao negar a entrada e uso clandestinos de telefones celulares no sistema prisional do DF.

das cartas resultava também na impossibilidade de que denunciasses situações de tortura ou outras violações a direitos. Além disso, o procedimento institucional de fiscalização do conteúdo das cartas atrasava muito seu envio, que chegava a demorar 3 ou 4 meses, o que impossibilitava uma resposta eficiente caso a carta tratasse de algum problema ou necessidade urgente, como o pedido de envio de medicamentos ou outros insumos pelos familiares¹⁵.

As visitas nas unidades prisionais eram semanais para pessoas que estavam em cumprimento de pena e quinzenais para quem estava preso provisoriamente; elas eram consideradas sagradas pelos/as interlocutores/as. Além do aspecto afetivo de manutenção dos vínculos sociais, elas exerciam importantes funções na vida das pessoas encarceradas, com o fornecimento da *coba*¹⁶. Cada unidade tinha uma lista de materiais cuja entrada era permitida, que eram inspecionados na entrada dos familiares. Como observou Luís, livros e outros materiais de leitura faziam parte daqueles cuja entrada era frequentemente dificultada ou proibida. Entre os livros mais tolerados, os/as interlocutores/as sempre mencionavam a bíblia. Inclusive, uma estratégia para burlar o controle sobre o conteúdo da leitura era substituir a capa de outros livros pela da bíblia. Entre os itens menos tolerados, livros e manuais de direito, códigos e vade-mécum eram de modo mais reiterado citados pelos/as interlocutores/as.

Luís acreditava que essa censura sobre os materiais de leitura, especialmente quanto aos livros e códigos de direito, tinha como intuito privar a pessoa presa do conhecimento necessário para se conscientizar e reivindicar seus direitos. Neste contexto, ele vinculava a falta de maiores oportunidades para estudar no sistema penitenciário com o desinteresse do Estado em instruir ou formar pessoas presas:

Eu mesmo não tive a oportunidade de estudar. Vontade eu tive, mas não podia estudar porque era pros favorecidos, né? Então eu acho assim, devia

¹⁵ Experimentamos diretamente essa demora na troca de cartas com uma interlocutora, a Helena, que à época estava em detenção provisória na *Colmeia*.

¹⁶ Kit de mantimentos levado por familiares com alimentos, produtos de higiene, vestimentas, remédios, cigarro e outros insumos.

ter um empenho maior em relação a isso. [...] Eu acho que deveria montar uma escola de qualidade lá dentro do presídio, porque área tem pra isso, entendeu? Recurso tem pra isso. Só que assim, eles não têm interesse. Eu acho que pra eles, na opinião deles, quanto mais o preso for burro pra eles é melhor, né? Porque eu acho que a partir do momento que o preso começa a ter entendimento dos seus direitos, dificulta pra eles, né? Então eu acho que pra eles quanto mais o preso for leigo, pra eles é melhor. Só pode ser isso. O estado não tem aquele empenho de querer prender e tirar de lá cidadãos, né? (Luís)

A reflexão de Luís é interessante, pois chama atenção para a percepção de que a estratégia institucional de privação de acesso a informações teria como pano de fundo manter os *presos leigos* em relação a seus direitos, pois, caso tivessem essa consciência mais bem articulada, isso “dificultaria pra eles” (referindo-se à instituição prisional). A limitação ou obstrução do acesso a manuais e textos do campo do direito e o desinteresse em uma política educacional ampla no cárcere, questões tematizadas por diversos/as interlocutores/as, concretamente prejudicavam a possibilidade de se informar sobre seus direitos formais – e, portanto, sobre a violação destes –, de articular suas experiências de injustiça por meio de uma gramática considerada válida e apropriada no contexto jurídico e de buscar meios legais para denunciar as violações e reivindicar a concretização desses direitos.

Além da *cobal*, era comum os visitantes levarem para seus familiares presos/as papéis (geralmente documentos impressos da internet) com informações sobre o andamento de seu processo criminal, sua situação na execução da pena, prazos processuais para progressão de regime etc. Estes papéis também eram frequentemente objeto de censura na entrada das visitas, o que era mais uma das causas de insatisfação entre interlocutores/as:

Você não tem um atendimento, um acompanhamento jurídico, aí então a gente recorre à família, aí a família não pode entrar com andamento processual seu. Sobre a sua vida, sobre o seu andamento do processo, que não fere em nada, eles não deixam. (Luís)

Para Rafael – que passou 10 anos e 5 meses preso no regime fechado no Cascavel – os obstáculos à entrada de textos jurídicos e de informações a respeito do andamento processual dos apenados tinha o objetivo de impedir que *soubessem seus direitos* e formulassem pedidos legais, como pedidos de progressão do regime de cumprimento de pena. Ele explicou que, em posse desses instrumentos, muitos sentenciados começavam a escrever pedidos para o/a juiz/a de execução penal e alguns inclusive cobravam por este serviço:

Por isso aí, lá no fechado é a mesma coisa, às vezes tinha o Código Penal ou a LEP, era quase que escondido dependendo do bloco, então a pessoa camuflava, botava outra capa. Eles botavam uma capa como se fosse uma bíblia. [...] Eles não querem que vocês saibam seus direitos e também não querem que, com aquilo... porque têm muitas pessoas que fazem pedido, faz por necessidade, aprende como faz um pedido e cobra dez reais pra fazer um pedido, por isso. (Rafael)

Ele explicou que para fazer com que os pedidos chegassem ao/à juiz/a, isso era feito também de modo clandestino, sendo entregues às famílias nos dias de visitas para que elas protocolassem. Entretanto, como muitas unidades prisionais faziam revista nas visitas também na saída, mesmo escondidos, os pedidos eram frequentemente confiscados antes que pudessem sair da instituição e aos seus autores podia ser imposto um *castigo*¹⁷.

Em relação à possibilidade de se comunicar com o juiz da vara de execução de pena, Denise – que à época da nossa conversa, em 2014, *puxava pena* na Colmeia no regime fechado havia 1 ano e 5 meses – comparou sua experiência ali com aquela que tivera em um presídio de Goiás anos antes. Ela contou que, diferente do que ocorria no Distrito Federal, em Goiás, as mulheres presas tinham

¹⁷ Esta categoria se refere às diversas micropenalidades aplicadas no contexto prisional no caso de descumprimento das normas disciplinares da instituição e que implicam desde a suspensão temporária de algum direito até a segregação do/a interno/a nas celas de *isolamento* por um determinado período. Esse tema foi analisado com maior profundidade em Lemos (2017).

contato regular com o juiz da execução penal, que ia com frequência à cadeia conversar com elas, e tinham o hábito de enviar cartas para este com seus pedidos:

Super tranquilo, a gente resolvia tudo conversando. [...] Escrevia cartas pro juiz, quando é assim lá você tem esse livre arbítrio, porque o próprio juiz da sua comarca vai, senta numa mesa dessa aqui, tira as presa da comarca dele que são 15, 20, 30 presas e ali ele conversa, mostra seu processo e conversando com você e tipo ele te dá mais, a gente é tratado assim mais humano, humanamente, né, não é igual aqui, que aqui a gente é tipo como se fosse o lixo da sociedade, né? As pessoas vê [sic] a gente aqui com outros olhos, eles não quer saber quem era a gente, por que que a gente fez aquilo, ninguém quer saber o motivo, só sabe que a gente é um bando de bandido, né, a velha discriminação de sempre, apesar que tem uns também que têm mente ruim. Sei lá, no Goiás a gente foi sempre tratado humano, mais humano. [...] [O juiz] ia, perguntava o que que tava acontecendo, se tinha algum problema. Eu fazia todo um relatório de tudo e ia explicando pra ele cada item: um plantão fez isso, isso aqui tá errado [...]. (Denise)

É particularmente importante notar que Denise interpreta a possibilidade do contato regular com o juiz e de *resolver tudo conversando* como uma forma de tratamento mais *humana*, ao passo que, na Colmeia, se sentia tratada como *lixo da sociedade*, o que associa ao rebaixamento de sua identidade a partir do estigma de *bandido*. Seu relato demonstra, além disso, que o contato regular com a autoridade judicial permitia um controle efetivo sobre as práticas institucionais que considerava *erradas*, possibilitando a busca pela concretização de suas expectativas por um tratamento *mais humano*.

Ainda em referência às práticas institucionais voltadas a impedir o acionamento de órgãos de proteção de direitos pelos/as *presos/as* ou seus familiares, a experiência de Francisco, que, no ano de 2015, *puxava pena* no regime semiaberto no Galpão, é também elucidativa. Antes de sua condenação definitiva no processo criminal, Francisco ficara preso provisoriamente no CDP. Durante este

tempo, ele contou que, certa vez, na ocasião de uma invasão¹⁸ na sua ala, fora atingido na barriga por um estilhaço de bomba de efeito moral. Diante de seu ferimento, os agentes queriam mandá-lo para o *isolamento* para evitar que a família visse a lesão e fizesse uma denúncia aos *direitos humanos*¹⁹. Ele ressaltou que esse era um procedimento comum quando alguém era ferido durante essas operações dentro do presídio: colocar a pessoa no *isolamento*, período durante o qual não recebia visita de familiares, impossibilitando que estes vissem as marcas das feridas e formulassem alguma denúncia a órgãos competentes.

Destacamos, em relação a essa política institucional, seu aspecto particularmente coercivo, caracterizado pela segregação física do corpo que carrega as marcas da tortura para impedir que sua rede de apoio (neste caso, os familiares), principal meio de externalização das demandas de pessoas privadas de liberdade neste contexto, tomasse ciência da violação enquanto ainda houvesse vestígios materiais de sua ocorrência.

3.2 DESQUALIFICAÇÃO E RETALIAÇÃO

Outra forma de exclusão discursiva de pessoas presas observada em campo refere-se à desqualificação de suas falas ou a retaliação contra elas na forma de *castigos* quando encontravam meios para publicizar suas demandas. Assim, enquanto os mecanismos ressaltados no item anterior intervinham para impedir ou obstruir a publicização de demandas e insatisfações, aqueles tratados nesta seção eram acionados posteriormente à (tentativa de) publicização, de modo a neutralizá-las.

Assim, a exclusão discursiva neste contexto se dava não apenas pela restrição do acesso aos meios necessários para que pessoas presas articulassem suas experiências de injustiça e demandas por direitos, mas também por meio da aplicação de represálias contra estas quando encontravam formas de fazê-lo.

¹⁸ Operações de revista realizadas nas alas e celas, que serão melhor exploradas abaixo.

¹⁹ Interlocutores/as frequentemente se referiam aos direitos humanos como pessoas que realizavam visitas às unidades prisionais e não como um conjunto de direitos abstratos. Este aspecto foi discutido em Lemos (2019).

Cleonice, que, no ano de 2014, *puxava pena* no regime fechado na Colmeia, narrou uma experiência ilustrativa a este respeito. Ela contou que, certa vez, durante uma visita dos *direitos humanos*, ela gritou que a comida estava vindo azeda, mas que: “Só foi os direitos humanos virar as costas, fui pro isolamento. Por isso que eu nunca mais falei nada”. Neste caso, ainda que as estratégias institucionais de exclusão discursiva neste presídio não tenham sido capazes de impedir que Cleonice se manifestasse, a represália aplicada contra ela neutralizou, em certa medida, sua conduta, coagindo-a a *nunca mais falar nada*.

A este respeito, o relato de Luciano é também ilustrativo. No ano de 2015, Luciano, que já havia passado pela detenção provisória no CDP e pelo regime fechado no Cascavel, *puxava pena* no regime semiaberto, no Galpão, e trabalhava no arquivo central do Ministério da Justiça por meio de um convênio com a Funap. Referindo-se ao período em que ficou preso no Cascavel, ele falou sobre as tentativas frustradas de denúncias dos abusos nessa cadeia:

Até se a gente for fazer uma denúncia lá de dentro, qualquer coisa assim, e eles anotar nosso nome, eles transferem o cara pro pior bloco, toda hora que o cara tá passando lá eles dão geral no cara, fica humilhando o cara o tempo. Até se a gente pegar um papel aqui assinar, quantas vezes eles passaram a lista lá denunciando, eu não assinava, porque eu não vou assinar, depois o prejudicado é só a gente, então se todo mundo assinasse, eu assinaria, agora só alguns, que eu já vi muita gente sendo prejudicado só porque assinou um papel denunciando as injustiças lá de dentro. (Luciano)

Luciano chamou atenção para uma forma de denúncia citada com recorrência por interlocutores/as, o abaixo-assinado, apesar de ter havido apenas um relato de sucesso dessa estratégia²⁰. A maioria dos relatos sobre essa iniciativa são semelhantes ao de Luciano, resultando na retaliação contra quem assinou o documento. Aqui também podemos notar a coação por meio do *castigo* como forma de neutralizar as ações de denúncia de *injustiças*. O *castigo* citado nesse

²⁰ Helena contou que quando proibiram a entrada de xampu na Colmeia, as mulheres fizeram um abaixo-assinado contra a medida e ela acabou sendo revertida.

caso não ocorre por meio do isolamento do *preso*, mas de sua transferência para um *bloco pior*²¹ e pela reiteração de procedimentos de vigilância (*dar geral*) e de práticas interpretadas por ele como *humilhação*. Assim, ele próprio afirmou não se envolver nessas iniciativas, por medo de ser *prejudicado*.

Na Colmeia, a noção de que *as internas mentem* foi repetida diversas vezes ao longo da pesquisa de campo pelos/as servidores/as que trabalhavam na unidade. O caso de Beatriz é ilustrativo a este respeito. Em 2015, Beatriz *puxava pena* na Colmeia em regime fechado. Em um dos nossos encontros, ela expressou grande insatisfação por estar há mais de 8 meses sem trabalho no presídio, o que significava que ela não fazia jus à remição de sua pena naquele período. Antes disso, ela trabalhara no salão de beleza, mas havia sido *desclassificada*²². Beatriz se queixava de não haver nenhuma justificativa formal para sua *desclassificação* e, de fato, em sua consulta ao Núcleo de Disciplina da Colmeia, verificamos que não havia registro de nenhuma falta disciplinar que pudesse ensejar a perda da vaga de trabalho. A funcionária do presídio que supervisionava o trabalho nas oficinas, quando questionada a respeito do motivo que ensejou sua *desclassificação*, não fez questão de fornecer uma justificativa formal: “É que elas contam a versão delas da história, ficam querendo se fazer de vítima”.

Este fenômeno ficou ainda mais evidente em uma situação vivida com outro interlocutor de campo, Gustavo, que, em 2015, cumpria pena no regime aberto. Antes disso, ele havia passado mais de 5 anos preso no regime fechado, primeiramente no CDP e depois no Cascavel. Desde nosso primeiro encontro, Gustavo expressou seu desejo de comparecer a uma arena pública de discussão, preferencialmente em uma faculdade de direito, para compartilhar sua experiência nas cadeias locais. A oportunidade acabou surgindo vários meses depois, quando foi convidado a participar de uma mesa sobre violência no cárcere que fazia parte de um evento organizado por uma faculdade de direito. Gustavo aceitou prontamente o convite. A mesa seria composta por Gustavo, três pesquisadores e um profissional da área de Direitos Humanos que também havia passado pelo sistema carcerário do Distrito Federal. Gustavo pediu para ser o último a falar.

²¹ O bloco pior se refere aos blocos onde havia menos acesso a vaga de trabalho ou estudo e onde havia um maior número de invasões pelos agentes.

²² Ser desclassificada significa perder a vaga de trabalho no presídio.

Momentos antes de sua fala, a entrada de uma pessoa no auditório chamou sua atenção. Ele acenou para a pesquisadora, que estava na plateia, e pediu que fosse até a mesa. Perguntado sobre o que estava havendo, ele disse: “Está vendo aquela pessoa que entrou agora? Eu a reconheço, é profissional de segurança no Cascavel”. Perguntado se queria deixar a mesa, ele respondeu que não, queria falar.

Ainda que tenha insistido em ficar, sua tensão ao longo de toda a fala foi perceptível. Ao fim, quando a mesa abriu a discussão para perguntas do público, o profissional de segurança foi o primeiro a pedir a palavra. Sua fala durou cerca de 10 minutos. Entre as expressões de ressentimento com os testemunhos ali feitos, enfatizando a dificuldade de seu trabalho, o profissional repetiu diversas vezes que ali se contavam mentiras. Outras intervenções do público foram feitas. No momento em que os integrantes da mesa iam responder às perguntas, o profissional mais uma vez tentou monopolizar a palavra, insistindo novamente que Gustavo não havia sido sincero em seu relato. Na sua réplica, Gustavo falou com mais confiança: expôs sua história e respondeu às insinuações. Ao fim do evento, ele foi até o profissional e disse: “Você sabe que o que contei é verdade”.

Assim, ao longo do trabalho de campo foi possível observar uma importante disputa de versões nas prisões locais, calcada na sistemática desqualificação da fala de interlocutores/as presos/as. No contexto desses regimes de verdade, o acionamento da categoria *fé pública*²³ era uma importante forma de valoração diferencial dos discursos proferidos por pessoas presas e por trabalhadores do sistema prisional. A *fé pública* era aqui concebida não como um atestado público de autenticidade a atos e/ou documentos emitidos por um servidor público, mas como uma qualidade imanente aos próprios sujeitos que ocupavam esses cargos públicos. Essa qualidade imanente não implicava apenas que seu discurso era mais valorado, mas que tinha um estatuto de verdade que, inclusive, prescindia de qualquer comprovação.

Assim, o acionamento da noção de *fé pública* neste contexto criava um cenário em que a fala de pessoas presas – cujas identidades e valor moral eram reiteradamente inferiorizados – era sistematicamente colocada sob suspeição, enquanto a dos agentes públicos gozava de presunção de veracidade, reduzindo,

²³ Sobre fé pública na prática policial ver Kant de Lima (2013).

consideravelmente, a possibilidade de que aqueles/as fossem adequadamente ouvidos/as mesmo quando encontrassem meios legítimos de publicizar suas insatisfações e demandas. Se a *fé pública* era compreendida como qualidade imanente aos próprios sujeitos devido à posição que ocupavam, a desqualificação discursiva de pessoas presas estava também atrelada ao status social que ocupavam e à sua inferiorização no plano da cidadania.

4. VIOLÊNCIA E DESUMANIZAÇÃO NAS CADEIAS DO DISTRITO FEDERAL

A totalidade das pessoas em cumprimento de pena que foram interlocutoras durante a pesquisa possuíam uma avaliação negativa das formas de tratamento nas cadeias do DF, que eram experimentadas por esses atores sociais como formas de violência e desumanização que causavam sentimentos de humilhação e insulto e perturbavam seu senso de integridade pessoal. Nossa intenção aqui é mostrar como as formas de exclusão discursiva discutidas no bloco anterior estavam imbricadas a esse cenário mais amplo, permitindo a invisibilização e perpetuação desse quadro estrutural de violência.

Um dos pontos críticos eram as condições de higiene, acomodação e alimentação nos presídios do Distrito Federal. Consideradas no geral péssimas pelos/as interlocutores/as em todas as cadeias, mas que eram particularmente trágicas nos locais de cumprimento de pena de detenção provisória e no regime fechado, tanto para mulheres como para homens. Nestes ambientes sem ventilação e iluminação adequadas, as celas eram abafadas e quentes no verão e frias e úmidas no inverno, além de tomadas por mofo. Os chuveiros nestes ambientes consistiam em um cano de água gelada localizada acima do lugar onde os/as detentos/as realizavam suas necessidades fisiológicas, o chamado *boi*, latrina localizada no chão ao fundo da cela, sem descarga ou assento. As *jegas* (camas), por sua vez, eram feitas de concreto, com apenas um fino colchão em cima. Como o número de pessoas nas celas das alas de detenção provisória e de regime fechado podia chegar a três vezes o número de *jegas* disponíveis, parte dos/as residentes dormiam na *praia* (chão). Cleonice, por exemplo, relatou que, quando estava na ala de detenção provisória da Colmeia, chegou a dormir dentro da latrina por falta de espaço: “É, a gente pegava saco preto, pegava coberta, tampava o buraco do boi,

lavava as paredes, né, colocava os colchão [sic] e dormia lá dentro. Que era muito lotado” (Cleonice).

A comida servida nos presídios, que era fornecida por empresas terceirizadas, era outro fator que gerava frequente descontentamento. Os/As interlocutores/as recorrentemente acusavam a fornecedora da *xepa* (marmitta em que vinha a refeição) de descaso, apontando que não era raro que a comida chegasse crua, estragada ou azeda, a ponto de Helena, uma de nossas interlocutoras que passou quase dois anos presa na Colmeia, alegar que a comida fornecida ali não serviria sequer para ser oferecida a animais: “É a pior xepa, acho que nem porco não come aquela xepa”. Não bastasse a falta de cuidados com a qualidade da comida, eventuais reclamações dos/as *internos/as* e pedidos pela troca da marmitta quando esta chegava azeda, muitas vezes eram retaliadas pela *polícia* com o envio dos/as *queixosos/as* para o *castigo*, por *incentivaram a massa*²⁴ a protestar e/ou se rebelar.

Narrativas de violências sistemáticas durante as revistas das celas também eram fartas entre os/as interlocutores/as das cadeias do Distrito Federal. Episódios caracterizados pela destruição de pertences pessoais, a inutilização das *jegas*, descarte da *xepa* e de alimentos trazidos pelos familiares. Luís relatou que no CDP essas revistas, que os interlocutores denominavam de *invasões*, eram particularmente arbitrárias e violentas:

No CDP, eles entram chutando porta, jogando bomba, dando tiro de 12. Às vezes você tá ali dormindo, quando você mal pensa explode uma bomba dentro da galeria. Daqui a pouco você só vê eles entrando tudo mascarado, tudo de preto, já xingando e já mandando ficar em procedimento. Aí quando você vai pro pátio é outro problema, já te tomam quase tudo, quando eles entram na sua cela o que tiver na cela é lixo, aí o que ficar na cela é realmente lixo, você volta e tá vazia, não tem mais nada. O que você deixou de compra vai tudo pro lixo, não fica nada. E às vezes eles invade quase todo dia, toda

²⁴ Expressão utilizada para se referir à *massa carcerária*.

semana, já chegou a invadir três, quatro horas da manhã, todo mundo dormindo, eles invadindo. (Luís)

Outra situação frequentemente narrada pelos/as interlocutores/as como especialmente sofrida eram as intervenções nos pátios de sol na ocasião de brigas ou outras agitações, episódios igualmente marcados por ações truculentas e uso excessivo e arbitrário da força, com uso indiscriminado de balas de borracha, spray de pimenta e bombas de efeito moral. A respeito das intervenções no pátio de sol nas ocasiões de brigas entre os/as *internos/as*, Helena fez o seguinte relato:

Você tá no pátio, aí de repente as meninas começam a brigar, aí fica aquele muvuco, aí pra separar, pra polícia ver, elas começam a jogar spray de pimenta. Só que o spray de pimenta é muito forte, pega em todo mundo. Aí todo mundo tem que sentar no chão com a mão na cabeça pra polícia fazer o procedimento. [...] Aí eles metem bala enquanto não separar. Tem gente que não tem nada a ver. Igual já pegou no peito de uma menina que arrancou metade do peito, aquela bala não mata, né, de borracha, mas ela arranca pedaço onde ela pega. Aí pegou aqui no peito da menina, pegou no braço da outra aqui. Mas quando tem uma briga você tem que correr e ir pra um canto protegido. (Helena)

Ao observarmos os casos trazidos à tela, um aspecto importante presente nas estruturas narrativas dos/as nossos/as interlocutores/as é que no cerne de seus protestos não encontramos apenas a insatisfação com a violação a direitos positivados. O que emerge dos protestos é um tipo de insatisfação que remete àquilo que Cardoso de Oliveira (2011a) nomeia de dimensão moral da cidadania, que transcende a violação de direitos formais e se associa a expectativas por tratamento respeitoso no âmbito das instituições públicas e do mundo cívico. O acionamento de expressões como *humilhação*, *constrangimento* e *judiação* evidenciam que as experiências descritas suscitavam sentimentos de ofensa moral, inferiorização e vergonha e o fato dessas narrativas serem acompanhadas por expressões de dor,

momentos de choro, pausas, gestos e tons exaltados acentuava ainda mais sua dramaticidade.

Esses procedimentos institucionais perturbavam o senso de integridade pessoal de diferentes modos: (i) ao retirar-lhes o senso privacidade, por meio da alocação em celas lotadas com instalações sanitárias abertas e compartilhadas; (ii) ao privar-lhes de marcas distintivas de sua personalidade – nome, aparência, posse de objetos pessoais – que são substituídas por equivalentes depreciativos e anônimos, como os xingamentos, a alcunha *preso/a* ou *interno/a*, cortes de cabelo padronizados; (iii) ao expô-los a condições de higiene precárias, o que se verifica pela insalubridade das celas, a ausência de instalação sanitária adequada, o fornecimento de alimentação estragada e imprópria; (iv) ao coletivizar a autoria de seus atos e as respectivas punições, a exemplo do que ocorria em momentos de intervenção nos pátios. A identidade prévia ao encarceramento era assim sobreposta, do ponto de vista institucional, pelo estigma de *preso/presa* (Goffman, 1974). No caso dos/as interlocutores/as, fica claro que essa sobreposição era percebida como constrangedora e significava como uma forma de opressão.

As expectativas por atenção ao seu valor moral e estima social ficavam claras nas reivindicações destas pessoas para que sua identidade fosse reconhecida para além dos estigmas *bandido* e *presa/preso*. A inobservância desta demanda era experimentada como um insulto moral e uma forma de inferiorização, como destacou Cleonice: “Porque aqui dentro a gente é tratada muito mal pelos agentes, não por todos, mas aqui a gente se sente diminuída, aqui você perde o seu valor”. Era recorrente, neste sentido, a associação, pelos/as interlocutores/as, entre esses rótulos sociais e categorias depreciativas, como *lixo da sociedade*, *bicho*, *animal*, *cachorro*, que frequentemente apareciam em contraposição a humano e gente. Essas práticas eram, assim, identificadas pelos/as interlocutores/as como um processo de negação ou relativização de seu status de *humano* e *gente*, categorias que diziam respeito não apenas às suas características biológicas, mas, sim, à dimensão moral de sua identidade. A fala de Denise é ilustrativa a esse respeito:

As pessoas que trabalham do outro lado, eles acham que a gente não é humana pelo fato de tá aqui dentro. As pessoas do outro lado que eu falo no caso são os policiais, né? Eles acham que, porque a gente é preso, a gente

tem que fazer o que eles querem e tal, e a gente não é humano, a gente não pode sentir cansaço, a gente não pode sentir dor. (Denise)

Freire (2010) se refere a um “regime de desumanização” em seus trabalhos acerca dos padrões de sociabilidade no Rio de Janeiro, que permitiria que o próprio status de “ser humano” seja socialmente questionado em um processo que consistiria em um “conjunto de operações morais que parece criar um consenso em relação à ideia de que nem todos são dignos de serem incorporados na humanidade comum” (p. 128). Mbembe (2014) também examina o fenômeno da desumanização ao analisar os discursos raciais suscitados nos países de colonização europeia nos continentes americano e africano no século XIX. Ele ressalta que, no debate em torno da existência ou não de uma humanidade universal, ganhou repercussão a ideia de que haveria uma “diferença fundamental” entre povos brancos e povos negros e indígenas, o que implicava a exclusão destes da “esfera da cidadania humana total” (Mbembe, 2014, p. 157). O material etnográfico das cadeias do DF revela igualmente um “regime de desumanização” – que pode ser associado ao viés classista e racista da seletividade criminal no Brasil – marcado por formas de tratamentos que relativizavam o status de *humano* e *gente* de mulheres e homens presos (Lemos, 2019).

Tendo isto em vista, é importante perceber que o sentido de *humano* neste campo etnográfico ultrapassa o conceito biológico, como qualidade compartilhada por toda a espécie humana, ainda que não possamos dissociar a dimensão física e moral da existência nas experiências dos indivíduos concretos. *Humano* é aqui formulado como categoria social intersubjetiva que diz respeito não somente às características biológicas de uma pessoa, mas também às construções sociais a respeito de sua identidade e de seu valor moral.

Neste contexto, a exclusão discursiva de pessoas em privação de liberdade constitui em si uma experiência de violência que, de modo semelhante às outras práticas institucionais que eram objeto de insatisfação entre os/as interlocutores/as, está associada à percepção de rebaixamento moral e de negação de sua identidade e humanidade, como evidenciado pelas falas de Luís e Denise, por exemplo. Os diversos mecanismos de exclusão discursiva apresentados ao longo do artigo evidenciam uma política deliberada de silenciamento, em que se

nota estratégias institucionais voltadas a encobrir essas situações de violência, ao impedir o acionamento de órgãos de proteção ou mesmo da rede de apoio dessas pessoas (familiares e amigos) ou retaliá-las quando o faziam; suprimir os instrumentos simbólicos e linguísticos essenciais à elaboração e expressão de reivindicações e denúncias, o que ficou evidenciado pelas políticas de privação de acesso à informação e a textos legais no cárcere; e desqualificar suas falas quando encontravam meios legítimos de externar as lesões de direitos vividos no cárcere.

Neste sentido, Luís ressaltou a importância da impossibilidade de acionamento de órgãos de proteção para permitir a perpetuação das violações a seus direitos nas prisões:

Eles sabem que lá o preso está vulnerável e que o preso não tem voz. Porque o preso não tem voz, tá entendendo? Porque lá ele vai gritar pra quem? Pras quatro paredes. Ele não tem acesso a um juiz, ele não tem acesso a um promotor, ele não tem acesso muitas vezes a um advogado, entendeu? Então ele não tem com quem falar pra buscar os seus direitos. E muitas vezes se ele buscar os direitos dele aqui vai chegar aos ouvidos dos policiais e os policiais já vão procurar repreendê-lo. (Luís)

Assim, no nosso entendimento, esses mecanismos de exclusão discursiva são um pressuposto necessário ao encobrimento e reificação das práticas institucionais discutidas nesse bloco, que revelam um quadro estrutural de violência e desumanização de pessoas presas no contexto do cárcere.

5. CONCLUSÃO

Neste artigo, buscamos descortinar os processos institucionais de exclusão discursiva nas cadeias do Distrito Federal, demonstrando que constituem um aspecto fundamental da experiência do *puxar pena* que permite a invisibilização e perpetuação do quadro de violência institucional, desumanização e sistemática negação dos direitos de pessoas privadas de liberdade.

Apesar das expectativas positivas criadas a partir da terceira onda democratizante na América Latina, o processo de redemocratização na região não foi capaz de suprimir desigualdades estruturais e garantir a efetivação dos direitos civis e sociais do conjunto dos seus cidadãos (Carvalho, 2001; O'Donnell, 1993). Durante as décadas de 1980 e 1990, simultaneamente a este processo, a adoção das premissas neoliberais pelos governos eleitos foi responsável pelos ataques a diversos direitos trabalhistas e sociais, com o objetivo de dismantelar a rede de proteção social dos cidadãos locais. Aliado a isso, observamos, principalmente a partir dos anos 1990, a importação de um modelo de política criminal na região, caracterizada por movimentos e discursos de lei e ordem e pela ampliação massiva da criminalização da pequena delinquência, especialmente daquela associada à comercialização de drogas ilícitas em regiões pobres das periferias urbanas (Wacquant, 2012; Zaffaroni, 2001). Wacquant (2012) sustenta que essa política de encarceramento em massa se tornou, inclusive, a nova forma de gestão da pobreza no marco desse estado neoliberal²⁵.

O'Donnell (1993) e Holston (2008) apontaram que este cenário representou, e continua representando, um desafio à teoria política que, via-de-regra, concentra sua atenção na análise das instituições políticas em suas reflexões sobre os processos de consolidação das democracias. Como em muitos países da região a redemocratização garantiu o direito ao voto dos seus cidadãos sem que isso implicasse na garantia efetiva dos direitos sociais e civis, este tipo de abordagem formalista não se mostrou capaz de explicar satisfatoriamente as disjunções e especificidades que caracterizam este processo. Sobre isso, O'Donnell (1993), de maneira pertinente, apontou que a avaliação do processo de estabilização democrática deveria observar outras esferas da vida social. Na mesma direção, Holston (2008) tem argumentado ser necessário adotar um modelo analítico que também considere aspectos legais, econômicos, sociais e culturais que compõem aquilo que ele classifica de “experiência substantiva da cidadania”.

A antropologia, com seu foco etnográfico, tem muito a contribuir para as reflexões sobre a experiência democrática e sobre a cidadania no Brasil. Ao se deslocar a análise da dimensão formal da cidadania para a dimensão de como os

²⁵ Para uma análise da tese da penalidade neoliberal de Wacquant no contexto brasileiro ver Dal Santo (2020).

direitos são vividos, concebidos e problematizados cotidianamente pelos atores e grupos sociais concretos, abre-se espaço para se perceber diferentes rearranjos que apontam para formulações dissonantes daquelas presentes nas teorias políticas convencionais (Cardoso, 2014b, 2015). Com isso, os antropólogos têm desestabilizado abordagens que naturalizam o modelo liberal, demonstrando que não é possível compreender adequadamente a cidadania como um status puramente legal que atribui ao indivíduo um conjunto de direitos e deveres em sua relação com o Estado, como apontam os trabalhos Caldeira (2000), Cardoso de Oliveira (2011a), Cardoso (2012, 2014c), Lazar (2008) e Holston (2008).

Nosso material de campo demonstra que a instituição prisional é um contexto particularmente representativo dessas disjunções que impactam na experiência substantiva da cidadania para os grupos sociais mais vulneráveis à criminalização e encarceramento, como corroborado por outras pesquisas sobre o tema já destacadas ao longo deste texto. Curiosamente, elementos correntemente caracterizados como marcas do regime ditatorial (Aarão Reis Filho, 2014), como prisões arbitrárias, a prática de tortura, a violação de direitos humanos pelo Estado, a inexistência da garantia dos direitos fundamentais de pessoas privadas de liberdade, a censura e incomunicabilidade de cidadãos custodiados pelo Estado, permanecem intactos dentro da instituição prisional, não sendo possível afirmar que houve uma ruptura no modo de atuação das instituições estatais neste contexto após a redemocratização. Muito ao contrário. Apesar da adoção de leis formais, nacionais e internacionais, para garantir os direitos fundamentais a esses cidadãos, o que se observou após o período de redemocratização política foi uma extensão do estado penal e policial²⁶, gerando um cenário ainda mais desolador no âmbito das instituições prisionais. Neste contexto, os processos de exclusão discursiva são um elemento central, possibilitando a completa falta de transparência sobre a realidade dessas instituições e a ausência de efetivo controle social sobre as mesmas, de modo que possam funcionar, na prática, à margem das leis que configuram o modelo de um Estado democrático de direito.

²⁶ Os dados revelam um crescimento de 806% da população carcerária brasileira entre 1990 e 2017 (Infopen, 2017).

REFERÊNCIAS

- Amparo-Alves, J. (2010). À sombra da morte: Juventude negra e violência letal em São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador. *Bahia Análise & Dados*, 20(4), 563-578.
- Andrade, B., & Geraldo, P. (2020). O outro lado da moeda. Uma análise das práticas de negação de direitos das mulheres no cárcere. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 7(2), 33-47.
- Biondi, K. (2009). *Junto e misturado: Imanência e transcendência no PCC*. [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de São Carlos].
- Bogo, L. (2006). *A capitalização do tempo social na prisão: A remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade*. [Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul].
- Caldeira, T. (2000). *City of Wall: Crime, Segregation, and Citizenship*. Berkeley: University of California Press.
- Caldeira, T., & Holston, J. (1999). Democracy and Violence in Brazil. *Comparative Studies in Society and History*, 41(4), 691-729.
- Câmara dos Deputados. (2009). *Relatório da CPI sistema carcerário*. Brasília: Edições Câmara.
- Cardoso, M. (2012). Polícia e direitos na visão dos moradores de duas favelas do Rio de Janeiro. *Estudos de Sociologia*, 17(33), 491-507.
- Cardoso, M. (2014a). Respect, Dignity and Rights: Ethnographic Registers about Community Policing in Rio de Janeiro. *Vibrant*, 11, 46-74.
- Cardoso, M. (2014b). Confusões e desrespeito: Uma (re) interpretação possível das falas dos moradores de favelas. *Anuário Antropológico*, 39(2), 261-282.
- Cardoso, M. (2014c). Demandas por direitos e a polícia na encruzilhada. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 8(1), 154-169.
- Cardoso, M. (2015). Quem tem direitos? Sobre o que dizem e pensam os moradores de duas favelas cariocas. *Vivência*, 46, 159-168.
- Cardoso, M. (2016). Do GPAE à UPP: Uma proposta de interpretação das percepções de moradores de favelas acerca dos projetos de policiamento comunitário ou de proximidade. *Sociedade e Cultura*, 19(1), 75-86.

- Cardoso, M., & Lemos, C. B. (2022). A linguagem dos direitos e os sentidos de justiça entre populações vulneráveis moradoras de favelas. In L. Laboissiere, C. Souza, & N. Crispino (Orgs.), *Sociedade direito & justiça* (pp. x-x). Belo Horizonte: Initia Via.
- Cardoso de Oliveira, L. R. (2008). Existe violência sem agressão moral? *Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]*, 23(67), 135-146. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092008000200010>
- Cardoso de Oliveira, L. R. (2011a). *Direito legal e insulto moral – Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: Editora Garamond.
- Cardoso de Oliveira, L. R. (2011b). Prefácio. In M. de Souza, F. Martins, & J. N. G. de Araújo (Orgs.), *Dimensões da violência: Conhecimento, subjetividade e sofrimento* (pp. x-x). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Cardoso de Oliveira, L. R. (2020, 8 de junho). Exclusão discursiva e sujeição civil em tempos de pandemia no Brasil. *O Globo*. <https://blogs.oglobo.globo.com/ciencia-matematica/post/exclusao-discursiva-e-sujeicao-civil-em-tempos-de-pandemia-no-brasil.html>
- Cardoso de Oliveira, R. (2006). *O trabalho do antropólogo*. Brasília: Paralelo 15 - Unesp.
- Conselho Nacional de Justiça. (n.d.). *Banco Nacional de Monitoramento das Prisões*. <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>
- Dal Santo, L. P. (2020). Reconsiderando a tese da penalidade neoliberal: Inclusão social e encarceramento em massa no Brasil. *Revista Faculdade de Direito*, 44(1), e60817. <https://doi.org/10.5216/rfd.v44i1.60817>
- Departamento Penitenciário Nacional. (2017). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>
- Departamento Penitenciário Nacional. (n.d.). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>
- Faro de Castro, M. (2012). *Formas jurídicas e mudança social: Interações entre o direito, a filosofia e a economia*. São Paulo: Saraiva.
- Fonseca, C. (2011). Direito às origens: Segredo e desigualdade no controle de informações sobre a identidade pessoal. *Revista de Antropologia*, 53(2), 493-526. <https://doi.org/10.11606/2179-0892.ra.2010.36434>

- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2019). *13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/
- Freire, J. (2010). Agir no regime de desumanização: Esboço de um modelo para análise da sociabilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 3(10), 119-142.
- Frois, C., & Hasselberg, I. (2016). Etnografias encarceradas: Desafios da Antropologia na prisão. In Associação Portuguesa de Antropologia (Org.), *VI Congresso da Associação Portuguesa de Antropologia*, Coimbra.
- Geertz, C. (1973). *Thick Description: Toward an Interpretive Theory of Culture in The Interpretation of Cultures*. Nova York: Basic Books.
- Geertz, C. (1998). O saber local: Fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In C. Geertz, *O saber local: Novos ensaios em antropologia interpretativa* (pp. 249-356). Petrópolis: Vozes.
- Goffman, E. (1974). *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva.
- Habermas, J. (1970). On Systematically Distorted Communication. *Inquiry*, 13(1-4), 205-218.
- Higa, G. L., & Alvarez, M. C. (2019). Humanização das prisões e pânicos morais: Notas sobre as Serpentes Negras. *Estudos Avançados*, 33, 69-90.
- Holston, J. (2008). *Insurgent Citizenship: Disjunctions of Democracy and Modernity in Brazil*. Princeton: Princeton University Press.
- Honneth, A. (2007). *Disrespect: The Normative Foundation of Critical Theory*. Cambridge: Polity.
- Kant de Lima, R. (2003). Direitos civis, Estado de direito e “cultura policial”: A formação do policial em questão. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 11(41), 241-256.
- Kant de Lima, R. (2013). Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 6(3), 549-580.
- Lazar, S. (2008). *El Alto, Rebel City: Self and Citizenship in Andean Bolivia*. Durham and London: Duke University Press.
- Lemos, C. B. (2017). *Puxando pena: Sentidos nativos da pena de prisão em cadeias do Distrito Federal*. [Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília].

- Lemos, C. B. (2019). Quem são os direitos humanos? Desconsideração e personificação em cadeias do Distrito Federal. *Antropolítica*, 47, 31-61.
- Lemos, C. B., & Cardoso, M. (2020). Direitos, elo social e reconhecimento. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 7(2), 13-32.
- Lemos, C. B., & Cardoso, M. (2021). Exclusão discursiva e desconsideração em cadeias no Brasil. *Vibrant*, 18. <http://doi.org/10.1590/1809-43412021v18a500>
- Mbembe, A. (2014). *Crítica da razão negra*. Lisboa: Antígona.
- Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. (2020). *Relatório Bianual (2018 - 2019)*.
- Medeiros, F. (2019). Sobre discursos e práticas da brutalidade policial: Um ensaio interseccional e etnográfico. *Revista ABPN*, 11, 108-129.
- Melo, J. G., & Rodrigues, Raul. (2017). Notícias de um massacre anunciado e em andamento: O poder de matar e deixar morrer à luz do Massacre no Presídio de Alcaçuz, RN. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 11(2), 48-62.
- Misse, M. (2010). Crime, sujeito e sujeição criminal: Aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. *Lua Nova*, 79, 15-38. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003>
- O'Donnell, G. (1993). On the State, Democratization and Some Conceptual Problems: A Latin American View with Glances at Some Post-Communist Countries. *World Development*, 21(8), 1355-1369.
- Peirano, M. (1995). *A favor da etnografia*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.
- Reis Filho, D. (2014). *Ditadura e democracia no Brasil: Do golpe de 1964 à Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Schritzmeyer, A. L. P. (2019). Un monstrueux pervers sexuel ou deux? Ethnographie d'un procès à la cour d'assises de São Paulo au Brésil. *Brésil(s) – Sciences Humaines et Sociales*, 1, 1-27.
- Silva, I. M. (2019). Letalidade e superencarceramento: Encadeamento de efeitos sociais em discursos e práticas no Sistema Penal Maranhense. *Revista de Políticas Públicas*, 23(1), 150-160.
- Sinhoretto, J. (2015). O número de presos triplicou. Quem está sorrindo? *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, 9, 84-85.
- Wacquant, L. (2012). A tempestade global da lei e ordem: Sobre punição e neoliberalismo. *Revista de Sociologia Política*, 20(41), 7-20.
- Zaffaroni, E. R. (2001). *Em busca de penas perdidas*. Rio de Janeiro: Editora Revan.

Carolina Barreto Lemos: Doutora pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília e mestre em Direito pela Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Atualmente, está com o estágio pós-doutoral em andamento pela Universidade de Brasília, é membro do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. É pesquisadora vinculada ao Instituto de Estudos Comparados de Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC), Coordenadora do Fórum Latino Americano de Antropologia do Direito (FLAD) no Brasil, membro do Laboratório de Pesquisa Cidadania, Administração de Conflitos e Justiça (CAJU/DAN/UnB) e vice-coordenadora do Laboratório de Estudos Etnográficos e Antropologia do Direito (LAET/UNIFAP).

Marcus André de Souza Cardoso: Pós doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais e doutor em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília. É pesquisador associado ao Laboratório de estudos de Cidadania, Administração de Conflitos e Justiça, do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília (CAJU/UnB), ao Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC/UFF) e ao LABORATÓRIOS DE ESTUDOS GEOPOLÍTICOS DA AMAZÔNIA LEGAL (LEGAL/UERJ). Assessor de Coordenação e pesquisador do Fórum Latino Americano de Antropologia do Direito (FLAD). Pesquisador colaborador no PPGAS/DAN/UnB (2013-2014). Professor do Programa de Pós-Graduação de Estudos em Fronteira da UNIFAP E coordenador do Laboratório de Estudos Etnográficos e Antropologia do Direito (LAET).

Data de submissão: 08/02/2022.

Data de aprovação: 22/07/2022.